



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PESSOA PRESA EM FLAGRANTE DELITO
1ª VARA CRIMINAL – CRIMES DE DETENÇÃO E TRÂNSITO – SALA 408 – 4º ANDAR
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
GOIÂNIA, 21/05/2019 às 14:00 horas

Processo nº 62768-32.2019.8.09.0175 (201900627684)

Incidência Penal: Artigos 302, §3º, do Código de Trânsito

Juíza De Direito: MARIA UMBELINA ZORZETTI
Promotor de Justiça: RODRIGO CÉSAR BOLLELI FARIA

AUTUADO: LIN WANER GARCIA DE OLIVEIRA

NOME DA MÃE: Dozaine Magna de Oliveira Teles

NOME DO PAI: Lindon Wayne Alves Garcia

CPF: 012.068.611-26

RG: 4801832 DGPC/GO

DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1986

ESTADO CIVIL: solteiro

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: Goiânia/GO

ENDEREÇO: Rua X-17, qd. 115, lt. 02/03, bairro Cardoso, Aparecida de Goiânia/GO

PROFISSÃO: empresário

TELEFONE: (62)3587-1678 e (62)99926-8846

Adv.: Dr. Diego Rodrigues da Silva, OAB/GO nº 39.254

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência, a MMª Juíza cientificou o custodiado sobre as finalidades da audiência da custódia e sobre o seu direito de permanecer em silêncio, bem como determinou a retirada das algemas.

Nos moldes da Resolução CNJ nº 213/2015, a MMª Juíza formulou ao custodiado as seguintes perguntas:



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

- 1 – O senhor foi cientificado a respeito do exercício de seus direitos constitucionais, tais como o de se consultar com advogado ou Defensor Público, de ser atendido por médico e de se comunicar com seus familiares? Sim.
- 2 – O senhor sofreu alguma espécie de tortura ou maus tratos das autoridades policiais ou por outros servidores públicos em todos os locais por onde passou até esta audiência? Não.
- 3 – É dependente químico? É dependente de álcool e droga? Não.
- 4 – Possui alguma doença grave ou transtorno mental? Não.
- 5 – Tem filhos ou dependentes menores sob seus cuidados? Não.
- 6 – Responde a outros processos? Sim.

Com a palavra, o Ministério Público opinou pela homologação do auto de prisão em flagrante e, considerando o alto teor alcoólico, condição social, bem como a gravidade do acidente, requereu a decretação de prisão preventiva.

A Defesa, de sua vez, requereu a concessão da liberdade provisória sem fiança ou, subsidiariamente, a fixação de medidas cautelares, tendo em vista o atual quadro clínico do autuado.

Registro que a oitiva do autuado, bem como reperguntas e postulações das partes foram registradas no CD/DVD, ficando proibida, pela MM^a Juíza, a sua juntada nestes autos.

Em seguida, pela MM^a Juíza foi proferida a seguinte decisão: **“Vistos, etc....**

- 1 – Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em desfavor de Lin Waner Garcia de Oliveira, pela prática do crime previsto no artigo 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro.**
- 2 – O Auto de Prisão em Flagrante ostenta todas as formalidades legais em relação ao autuado, notadamente no que se refere às notas de ciência das garantias constitucionais**



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

e de culpa, devidamente entregues ao autuado, preenchendo todos os requisitos formais, uma vez que foram observadas as disposições do artigo 304 do Código de Processo Penal, bem como as do artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal. Assim, verifico a regularidade da prisão em flagrante do autuado.

3 – A prisão processual deverá ser analisada na forma determinada pelo artigo 310, do Código de Processo Penal. É princípio constitucional que “ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança” (CF, art. 5º, LXVI). A lei mencionada estabelece que o julgador, ao ser comunicado da prisão em flagrante, deverá: 1 – relaxar a prisão ilegal; 2 – converter a prisão em flagrante em preventiva; 3 – conceder liberdade provisória com ou sem fiança.

4 – Analisando as circunstâncias no caso vertente, verifico o seguinte:

a) existem no auto de prisão em flagrante prova do crime e indícios suficientes da autoria;

b) o crime pelo qual o autuado encontra-se preso, previsto no artigo 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro, tem pena de reclusão de 05 (cinco) a 08 (oito) anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor;

c) o autuado responde a ação penal pelo crime tipificado no artigo 16 da Lei nº 10.826/03 – autos nº 201702434928, bem como possui inquérito policial em andamento pelos crimes dispostos no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e artigo 16 da Lei nº 10.826/03 – autos nº 201701913881, ambos na comarca de Aparecida de Goiânia/GO;

d) o autuado foi abordado pela equipe policial, que fazia ronda na região, tendo desobedecido a ordem de parada (sinais sonoros e luminosos ligados) e, em tese, tentado empreender fuga para evitar a abordagem;

e) constam, dos autos em apenso nº 201900629172, cópia de comprovante de endereço no nome da pessoa de Neusa Antônia de Oliveira, comprovante de inscrição de pessoa jurídica no nome do autuado, bem como documento pessoal. Neste ato, o autuado declarou ser empresário e possuir renda mensal aproximada a R\$ 4.000,00. Ainda,



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

afirmou que a caminhonete é de sua propriedade e está financiada, reside em casa alugada e não possui filhos;

f) a Autoridade Policial não arbitrou fiança alegando que a pena máxima cominada ao tipo penal suplantar o patamar de 04 (quatro) anos;

g) o autuado colaborou com a atividade policial, uma vez que aceitou a realizar o teste do bafômetro, onde foi constatado o teor de 2,00 mg/L. Ressalto que trata-se de elevado grau de embriaguez, sendo tal índice jamais visto perante esse Juízo;

h) as reiteradas condutas delituosas praticadas pelo custodiado demonstram que ele continua praticando novos crimes, sendo certo que a reiteração de condutas delituosas afetam a tranquilidade do meio social e da ordem pública. Nesse sentido a 5ª Turma do STJ, ao apreciar o RHC 49809 em 13/06/2016, consignou que “mostra-se devidamente fundamentada a segregação cautelar em hipótese na qual denota que o recorrente faz do crime seu meio de vida, bem como à existência de maus antecedentes, que indica a propensão para as práticas criminosas”;

5 – Para a decretação da prisão preventiva é necessário que se encontrem presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, bem como que se revelem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

6 – No presente caso, conforme já exposto, a liberdade do autuado representa risco concreto para a preservação da ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal. Levando em conta a gravidade e circunstâncias do fato, e às condições pessoais do autuado, não se mostra suficiente e adequada a aplicação de medida cautelar menos gravosa que a preventiva (artigos 319 e 320, CPP).

7 – No mais, ainda que a manutenção da prisão cautelar seja uma medida extrema, certo é que, em casos excepcionais como o dos autos, a ordem pública prevalece sobre a liberdade individual. Nesse sentido: “Não caracteriza constrangimento ilegal a transformação da prisão em flagrante em preventiva, quando essa medida constritiva excepcional se encontra devidamente fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, avultada pela imperiosidade de se assegurar, momentaneamente, a



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

higidez da ordem social, abalada pela nocividade da conduta do paciente e repulsa dos fatos apurados (risco evidente à incolumidade pública), como também para garantia da aplicação da lei penal [...]” (TJGO, HABEAS-CORPUS 255967-30.2017.8.09.0000, Rel. DR(A). JAIRO FERREIRA JUNIOR, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 23/11/2017, DJe 2406 de 14/12/2017);

8 – Por fim, ressalto que as condições pessoais favoráveis, tais como, primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. Neste sentido a lição de Guilherme de Souza Nucci: “o fato de o agente ser primário, não ostentar antecedentes e ter residência fixa não o levam a conseguir um alvará permanente de impunidade, livrando-se da prisão cautelar, visto que essa tem outros fundamentos. A garantia da ordem pública e da ordem econômica, bem como a conveniência da instrução criminal e do asseguramento da aplicação da lei penal fazem com que o juiz tenha base para segregar de imediato o autor da infração penal grave”. (Código de Processo Penal Comentado, RT, 6ª ed., p. 597);

9 – Desse modo, diante das circunstâncias evidenciadas no caso concreto, mostra-se imperativa a conversão da prisão em flagrante em preventiva, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a fim de se garantir a ordem pública, prevenir a reiteração criminosa e para segurança e tranquilidade da coletividade, visto que em liberdade, como mostram os antecedentes, voltará a delinquir.

9 – Ao teor do exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de Lin Waner Garcia de Oliveira, em prisão preventiva.

OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1 – Entregue-se, de imediato, cópia desta ata ao autuado, ao Defensor Constituído e ao Ministério Público.

2 – Encaminhe-se uma cópia deste termo de audiência a Central Regional de Triagem



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás

para recebimento do preso e para os registros necessários.

3 – O autuado deverá ser apresentado à enfermaria da CPP, bem como deverá receber a medicação necessária.

4 – Encaminhe-se cópia deste termo à Delegacia de origem e aos Juízos constantes da certidão de antecedentes criminais.

5 – Proceda-se aos registros necessários junto ao BNMP2 e SISTAC.

6 – Sirva a presente decisão como Mandado de Prisão. Encaminhe-se o custodiado à Central Regional de Triagem.

7 – Proceda-se a comunicação da prisão aos familiares do preso.

Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,____,(Bruna de Oliveira)assistente de juiz, que digitei e subscrevi.

Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,____,assistente de Juiz, que digitei e subscrevi.

MARIA UMBELINA ZORZETTI
Juíza de Direito

FABIANA DE VASCONCELOS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Autuado

Defensor